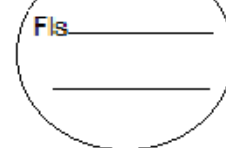




MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



DESPACHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, ESCOLARES E ARTESANATO EM ATENDIMENTO AOS PROJETOS DO CRAS.

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital interposta por Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda, CNPJ sob o nº 06.957.510/0001-38, solicitando a retificação dos preços de referência e descrição dos itens 152,153 e 154, tendo em vista estarem com preços inexequíveis e com descrição inadequada.

Alega que o mínimo que o órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Que o descritivo correto para quadro branco de linha escolar é um quadro que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) de tem mais resistência aos impactos causados pelos pinceis.

Alega que os preços de referência não se compactuam com o valor atual de mercado, pois não cobre custos com matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos.

Ao final requereu que seja realizada nova pesquisa de preços, bem como seja retificada a descrição dos itens.

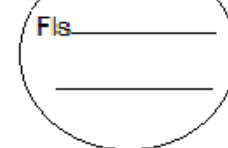
FUNDAMENTOS

Em que pese as alegações da impugnante as mesmas não devem prosperar.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Quanto a alegação da descrição do item, a Secretaria Demandante não considerou necessária a inclusão de descrição complementar, tendo em vista tratar-se de material simples, cuja especificação atual já atende plenamente às necessidades previstas. Dessa forma, entende-se que a descrição constante no edital é suficiente para os fins a que se destina.

Já quanto ao preço de referência, temos que as cotações foram realizadas com fornecedores do ramo e através de contratações similares realizadas pela Administração Pública, conforme consta dos autos.

Ocorre que não é possível declarar a inexequibilidade de um item sem que o certame tenha ocorrido.

Assim, se o preço realmente estiver fora do preço de mercado, o item provavelmente restará deserto.

Cabe a Administração, o dever de resguardar de todas as formas, para que a execução do objeto se conclua. Toda esta verificação perpassa pela análise jurídica, fiscal, econômica financeira e técnica, sendo que isto foi realizado pelo Município, prevendo no edital todas as condições para execução do objeto contratual.

Contudo, a Administração age diante de exigências legais e não cabe ao Poder Público a tarefa de fiscalização da lucratividade empresarial, nem tão pouco, a recusa da proposta mais vantajosa.

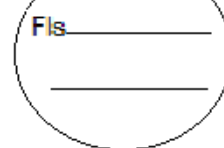
Portanto, não se pode declarar preço inexequível, sem o certame ter sido realizado, pois não é da alçada do Município fazer este juízo de valor.

Assim, realizando um juízo administrativo de adequação, necessidade e proporcionalidade, não vislumbrou o Município de Rodeiro, para o Pregão em tela, a necessidade das alterações indicadas pela impugnante e nem de outros documentos pertinentes ao objeto do certame além daqueles já relacionados no edital, estabelecendo-se como condição de execução apenas as exigências que tem pertinência com a garantia do cumprimento do contrato objeto da presente licitação.



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215- Centro – Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44



Destarte, o Município está adstrito aos princípios que regem a Administração Pública e os processos licitatórios, dentre eles o princípio da busca da proposta mais vantajosa, eficácia, igualdade e competitividade, devendo o edital ser mantido em sua integralidade.

CONCLUSÃO

CONSIDERANDO todas as peças que instruem o presente processo licitatório, a Comissão de Contratação, **DECIDE**:

- 1) **INDEFERIR** a impugnação apresentada por Criarte Indústria e Comércio de Esquadrias Ltda, CNPJ nº 06.957.510/0001-38, mantendo as exigências do edital em sua integralidade.
- 2) **DESIGNAR A ABERTURA DA SESSÃO** para o dia 23 de outubro de 2025, às 09 h.

Rodeiro, 21 de outubro de 2025.

Lilian Aparecida da Silva Medina
Pregoeira

Patrícia Aparecida do Nascimento Debortoli
Equipe de Apoio

Isabella Nogueira Gomes
Equipe de Apoio